



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 201/2023, Assis, 22 de setembro de 2023.

Ofício DA nº 247/2023

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 108/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 108/2023)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, destinados à Vigilância Epidemiológica como incremento de cobertura vacinal no Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 844 de 14/07/2023, cópia em anexo, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Informamos que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 520 de 12/09/2023, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura encontram-se depositados em conta corrente e serão advindos de excesso de arrecadação, a ser verificado em decorrência do repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 108/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 49.030,67 (quarenta e nove mil trinta reais e sessenta e sete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 05		VIGILANCIA EM SAUDE	
10.305.0081.2180.0000		ACOES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS	
1698	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 303 007 PORT.844 DE 14-07-23	
1699	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.030,67
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 303 007 PORT.844 DE 14-07-23	
Total.....			R\$ 49.030,67

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.3.1.00.06) através de repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante desta Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 520, DE 12/09/2023

Dispõe sobre a Dotação Orçamentária no Bloco da Vigilância em Saúde 10.305.0081.21800000 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (Fonte 05 – federal), conforme portaria GM/MSnº 844 de 14/06/2023 – CUSTEIO: R\$49.030,67 (Quarenta e nove mil, trinta reais e sessenta e sete centavos);

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária deste Conselho realizada em 12/09/2023;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Dotação Orçamentária no Bloco da Vigilância em Saúde 10.305.0081.21800000 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (Fonte 05 – federal), conforme portaria GM/MSnº 844 de 14/06/2023 – CUSTEIO: R\$49.030,67 (Quarenta e nove mil, trinta reais e sessenta e sete centavos).

Assis, 12 de setembro de 2023.


Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e

III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.



Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

- I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e
- II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

- I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;
- V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e
- VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

- I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;
- II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;
- IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e
- V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

- I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;
- II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;
- III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e



IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NÍSIA TRINDADE LIMA

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82



350230	SP	Anhembi	3.032,20	2.021,46	5.053,66
350240	SP	Anhumas	1.511,02	1.007,35	2.518,36
350250	SP	Aparecida	9.928,26	6.618,84	16.547,10
350260	SP	Aparecida d'Oeste	1.035,63	690,42	1.726,05
350270	SP	Apiáí	7.757,38	5.171,59	12.928,97
350275	SP	Araçariguama	8.517,35	5.678,24	14.195,59
350280	SP	Araçatuba	52.769,21	35.179,47	87.948,68
350290	SP	Araçoiaba da Serra	11.683,53	7.789,02	19.472,55
350300	SP	Aramina	1.598,65	1.065,77	2.664,42
350310	SP	Arandu	2.805,97	1.870,64	4.676,61
350315	SP	Arapeí	903,29	602,20	1.505,49
350320	SP	Araraquara	53.397,86	35.598,57	88.996,43
350330	SP	Araras	36.327,61	24.218,41	60.546,02
350335	SP	Arco-Íris	793,28	528,85	1.322,13
350340	SP	Arealva	2.667,89	1.778,59	4.446,48
350350	SP	Areias	1.962,84	1.308,56	3.271,40
350360	SP	Areiópolis	3.220,71	2.147,14	5.367,85
350370	SP	Ariranha	2.967,30	1.978,20	4.945,51
350380	SP	Artur Nogueira	16.674,63	11.116,42	27.791,05
350390	SP	Arujá	26.257,62	17.505,08	43.762,70
350395	SP	Aspásia	452,57	301,71	754,28
350400	SP	Assis	29.418,40	19.612,27	49.030,67
350410	SP	Atibaia	35.195,31	23.463,54	58.658,84
350420	SP	Auriflama	3.949,85	2.633,23	6.583,09
350430	SP	Avai	2.429,00	1.619,33	4.048,33
350440	SP	Avanhandava	4.601,82	3.067,88	7.669,70
350450	SP	Avaré	28.567,05	19.044,70	47.611,75
350460	SP	Bady Bassitt	4.201,65	2.801,10	7.002,76
350470	SP	Balbinos	304,48	202,99	507,47
350480	SP	Bálsamo	2.004,77	1.336,51	3.341,28
350490	SP	Bananal	4.137,83	2.758,55	6.896,38
350500	SP	Barão de Antonina	1.674,19	1.116,13	2.790,32
350510	SP	Barbosa	2.427,46	1.618,30	4.045,76
350520	SP	Bariri	8.889,74	5.926,49	14.816,23
350530	SP	Barra Bonita	8.108,09	5.405,39	13.513,49
350535	SP	Barra do Chapéu	2.688,71	1.792,47	4.481,18
350540	SP	Barra do Turvo	4.560,39	3.040,26	7.600,64
350550	SP	Barretos	30.792,07	20.528,04	51.320,11
350560	SP	Barrinha	11.597,76	7.731,84	19.329,61
350570	SP	Barueri	76.057,26	50.704,84	126.762,09

